

LEI Nº 3.094/2005

“Insere no currículo escolar do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Muriaé, a disciplina de Educação Moral e Cívica”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserida no Currículo Escolar do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Muriaé, a disciplina Educação Moral e Cívica, com a finalidade de preservar o espírito religioso ecumênico, a dignidade da pessoa humana, os valores éticos, o aprimoramento do caráter, a compreensão dos deveres cívicos e a obediência às leis e às instituições nacionais.

Art. 2º - Nos 1º (primeiro) e 2º (segundo) ciclos do Ensino Fundamental a disciplina será desenvolvida como tema transversal, ou seja, diluída nas demais áreas de conhecimento.

Art. 3º – VETADO

Art. 4º - A disciplina em questão terá caráter meramente instrutivo e nunca reprovatório para os alunos que a cursarem.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação deverá capacitar os professores da Rede Municipal de Ensino, estabelecer os conteúdos mínimos de cada série, bem como programar palestras, seminários e conferências para este fim.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de novembro de 2005

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal